

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA EXECUTIVA E TITULARES DA ESTRUTURA GERAL DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA

1. ATA DE APROVAÇÃO

Ata CA BR 741, item 14, de 06/10/2017, Pauta nº 133.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal (CF), Conselho de Administração (CA), Diretoria Executiva (DE), gerentes executivos e participantes externos de comitês estatutários de assessoramento do CA da Petrobras Distribuidora S/A., doravante denominada “BR” ou “Companhia”.

Sua abrangência se estende às sociedades nas quais a BR detenha participação, nas indicações de membros do CF, CA, DE e participantes externos de comitês estatutários de assessoramento do CA, quando aplicável, os itens 3 e 4.2.1 ou 3 e 4.2.2; observados os trâmites societários pertinentes.

3. PRINCÍPIOS

3.1. A Política de Indicação, doravante denominada “Política”, visa a estabelecer os requisitos mínimos e diretrizes para indicação de membros do:

I - CA, CF, DE, gerentes executivos e de participantes externos de comitês estatutários de assessoramento do CA da BR.

II - CF, CA, DE e dos participantes externos de comitês estatutários de assessoramento do CA das Sociedades Investidas da BR.

3.2. A Política deverá ser disponibilizada, de forma ampla, aos acionistas e ao mercado por meio do site eletrônico da Companhia.

3.3. As indicações deverão atender a legislação vigente e o Estatuto Social da BR ou das Sociedades Investidas da Companhia, conforme o caso, observados os trâmites societários pertinentes, além dos requisitos adicionais estabelecidos nesta Política.

4. DIRETRIZES

4.1. Indicações para a Petrobras Distribuidora S.A.- BR.

4.1.1. Aplicam-se os requisitos adicionais previstos no Anexo I desta Política para todas as indicações de membros do CF, do CA, da DE, gerentes executivos e participantes externos de comitês estatutários de assessoramento do CA da BR.

4.1.1.1. Os candidatos a essas posições deverão preencher o formulário constante no Anexo I desta Política.

4.1.2. O Conselho de Administração observará, além dos requisitos e impedimentos previstos nesta Política:

I - Nas indicações de membros externos para os comitês estatutários de assessoramento do CA, os mesmos requisitos e impedimentos estabelecidos para os membros do Conselho de Administração;

II - Nas indicações do Presidente e dos Diretores Executivos, deverão ser observados cumulativamente os seguintes requisitos:

a) o processo de sucessão conduzido pela Gerência de Recursos Humanos da Companhia;

b) 10 anos de experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata, incluindo:

b.1. Experiência de 5 anos, em cargo de direção em empresa de grande porte nacional ou internacional ou direção/gerência executiva (ou função equivalente) na BR ou em empresa do Sistema Petrobras.

b.2. No caso de o candidato ser empregado da BR, acrescentar como requisito para sua indicação que o resultado do sistema de gerenciamento de desempenho seja maior ou igual a 90%, na média dos últimos 3 (três) anos.

c) desejável fluência no idioma inglês; e

d) desejável pós-graduação em área afim ou de gestão.

III – Nas indicações de gerentes executivos da BR, deverão ser observados o perfil requerido e os critérios do processo de sucessão conduzidos pela Gerência de Recursos Humanos da Companhia, bem como os requisitos previstos no Anexo I desta Política.

4.1.2.1. Os candidatos ao cargo de membro da Diretoria Executiva deverão preencher, adicionalmente, o formulário constante do Anexo II desta Política.

4.1.3. A indicação do membro do Conselho de Administração representante dos empregados observará, além das diretrizes contidas nesta Política, as regras contidas na Lei nº 12.353/10 e o regulamento eleitoral aprovado pelo Conselho de Administração, que deverá conter previsão da análise dos requisitos e impedimentos previamente à homologação do resultado.

4.1.4. O Conselho de Administração da Companhia será composto, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) de membros independentes, conforme definição do art. 22,

§ 1º, da Lei nº 13.303/2016 e art. 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016, do Regulamento do Novo Mercado, respeitando-se o critério mais rigoroso.

4.1.4.1. Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no item acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

- imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);
- imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

4.1.4.2. Não serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por empregados.

4.1.4.3. Serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por acionistas minoritários.

4.1.4.4. A qualificação como Conselheiro Independente será expressamente declarada na ata da assembleia geral que eleger o Conselheiro de Administração, o qual deverá preencher o cadastro constante do Anexo III desta Política.

4.1.5. As indicações para o Conselho de Administração da BR devem procurar alcançar diversidade na sua composição e complementariedade de experiências, buscando, entre seus membros, aqueles que tenham disponibilidade de tempo, além das seguintes qualificações:

I - experiência como executivo ou como conselheiro;

II - conhecimentos de finanças e contabilidade;

III - conhecimentos específicos do setor de energia, como a produção, distribuição e comercialização de todas as formas de energia;

IV - conhecimentos gerais do mercado nacional e internacional;

V – conhecimentos sobre *compliance*, controles internos e gestão de riscos;

VI - visão estratégica e conhecimento das boas práticas de governança corporativa;

4.1.6. Compete ao Comitê Estatutário de Indicação, Remuneração e Sucessão (CIRS) verificar a conformidade do processo de indicação de membros do CF, da DE e do CA, bem como dos gerentes executivos e participantes de comitês estatutários de assessoramento que não sejam membros do CA da BR à luz dos requisitos estabelecidos.

4.1.6.1. O Regimento Interno do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão (CIRS) irá disciplinar as regras de funcionamento do respectivo Comitê para o atendimento das competências descritas nesta Política, inclusive no que tange a divulgação das suas atas.

4.1.7. As indicações realizadas pelos acionistas deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias à data da Assembleia Geral, de modo a permitir sua inclusão no Manual da Assembleia Geral e no boletim de voto à distância.

4.1.7.1. As indicações de que trata o item 4.1.7 deverão ser encaminhadas para os endereços eletrônicos disponíveis no site eletrônico de relacionamento com investidores.

4.1.7.2. Ressalvado o período para recebimento da solicitação de inclusão de candidato no boletim de voto à distância, as indicações que ocorrerem após o prazo descrito no item 4.1.7 serão devidamente divulgadas ao mercado ou na própria Assembleia Geral Ordinária. Tais indicações serão avaliadas pelo CIRS e o resultado será divulgado na forma do padrão vigente.

4.1.7.3. Excepcionalmente, as indicações realizadas pelos acionistas em data posterior à prevista no item 4.1.7 e que não tenham tempo hábil para análise pelo Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão, serão analisadas pela Secretaria da Assembleia, na forma prevista no art. 22, §4º, do Decreto nº 8.945/16:

a) Na hipótese de análise dos requisitos pela Secretaria, conforme previsto no item anterior, a posse do candidato ficará condicionada à análise dos requisitos adicionais previstos no Anexo I desta Política pelo CIRS e a recomendação de aprovação pelo referido Comitê.

b) Caso o CIRS não recomende a aprovação do candidato cuja análise de requisitos foi realizada na forma do item 4.1.7.3, o cargo permanecerá não preenchido e nova assembleia geral será convocada para seu preenchimento.

4.1.8. Todas as indicações de Conselheiros, Diretores e membros de comitês estatutários de assessoramento do CA deverão ser encaminhadas com o currículo do indicado, bem como estar acompanhadas pelo formulário padronizado aplicável, disponibilizado no site eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e formulários constantes no Anexo I, no Anexo II e/ou no Anexo III desta Política e dos respectivos documentos comprobatórios neles previstos.

4.1.9. Os administradores e membros do Conselho Fiscal eleitos deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, sigilo e divulgação de informações, controles internos, e Código de Conduta ou Integridade e demais temas relacionados às atividades da BR.

4.2. Indicações para as Sociedades Investidas da BR

4.2.1. As indicações realizadas, pela BR para cargo de administração, de conselheiro fiscal e participantes externos de comitês estatutários de assessoramento do CA que couberem nas suas subsidiárias, controladas e coligadas deverão observar os requisitos e vedações impostos pela Lei de Sociedades por Ações – Lei 6.404/1976, bem como aqueles previstos nos artigos 15 e 38 do Estatuto Social da Companhia, na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, bem como os requisitos adicionais previstos nesta Política.

4.2.2. No caso de indicações de administradores e conselheiro fiscal das Sociedades Investidas da BR abrangidas pela Lei nº 13.303/ 2016, e pelo Decreto nº 8.945/2016 deverão ser observadas as regras previstas nos subitens a seguir.

4.2.2.1. As indicações de membro independente do Conselho de Administração realizadas a partir de junho de 2018 observarão o percentual mínimo de 25% previstos nos artigos 22, § 1º, da Lei nº 13.303/2016 e 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016, exceto nos casos de empresa estatal de menor porte, previstos no artigo 52 do referido Decreto.

4.2.2.2. Compete ao CIRS verificar a conformidade do processo de indicação de membros do CF, da DE e do CA das Sociedades Investidas da BR abrangidas pela Lei nº 13.303/2016, e pelo Decreto nº 8.945/2016.

4.2.2.3. Recomenda-se que as indicações realizadas sejam apresentadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da Assembleia Geral.

4.2.2.4. Excepcionalmente, as indicações realizadas pelos acionistas em data posterior à prevista no item 4.2.2.3 e que não tenham tempo hábil para análise pelo CIRS, serão analisadas pela Secretaria da Assembleia, na forma prevista no art. 22, §4º, do Decreto nº 8.945/16:

a) Na hipótese de análise dos requisitos pela Secretaria da Assembleia, conforme previsto no item anterior, a posse do candidato ficará condicionada à análise dos requisitos adicionais previstos no Anexo I desta Política pelo CIRS e a recomendação de aprovação pelo referido Comitê.

b) Caso o CIRS não recomende a aprovação do candidato cuja análise de requisitos foi realizada na forma do item 4.2.2.4, o cargo permanecerá não preenchido e nova assembleia geral será convocada para seu preenchimento.

4.2.2.5. Os administradores e membros do Conselho Fiscal eleitos para as Sociedades Investidas da BR abrangidas pela Lei nº 13.303/ 2016, e pelo Decreto nº 8.945/2016 deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, sigilo e divulgação de informações, controles internos, Guia de Conduta, Código de Ética e demais temas relacionados às atividades da sociedade para qual foram eleitos.

4.2.3. Todas as indicações previstas nos itens 4.2.1 e 4.2.2 deverão ser encaminhadas com o currículo do indicado, bem como estar acompanhadas pelo formulário padronizado aplicável, disponibilizado no site eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e formulários constantes, quando aplicáveis, no Anexo I e/ou no Anexo III desta Política e dos respectivos documentos comprobatórios previstos.

4.2.4. Não obstante as previsões dos artigos 54 e 56 do Decreto nº 8.945/16 para sociedades de menor porte (que possuem receita bruta anual inferior a R\$ 90 milhões), todas as indicações para as Sociedades Investidas da BR deverão observar integralmente os requisitos e vedações impostos pela Lei de Sociedades por Ações – Lei 6404/1976, bem como aqueles previstos nos artigos 15 e 38 do Estatuto Social da Companhia, na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, bem como os requisitos adicionais previstos nesta Política.

5. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

5.1. A presente Política está condicionada à reforma estatutária aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

6. DEFINIÇÕES

Administradores: Presidente, Diretores Executivos e Conselheiros de Administração ou membros estatutários de órgãos equivalentes.

Conselheiro de Administração: membro do Conselho de Administração ou órgão equivalente.

Conselheiro Fiscal: membro do Conselho Fiscal ou órgão equivalente.

Gerentes Executivos ou equivalentes: titulares das unidades organizacionais diretamente vinculadas aos membros da Diretoria Executiva, além da Ouvidoria, da Auditoria Interna, da Gerência de Governança, Risco e Conformidade, as quais são vinculadas ao Conselho de Administração.

Participantes Externos de comitês estatutários de assessoramento do CA: participantes que não sejam conselheiros de administração.

Sistema Petrobras: Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras e suas subsidiárias integrais, controladas, controladas em conjunto e coligadas, sediadas no Brasil ou no exterior.

Sociedades Investidas: sociedade na qual a BR possui participação societária, independentemente de haver controle e de tal controle ser isolado ou conjunto. Engloba as sociedades Controladas, Controladas em conjunto e Coligadas.

7. REFERÊNCIAS

Estatuto Social da Petrobras Distribuidora S.A.

Estatuto Social das Investidas da BR

Decreto nº 8.945/2016

Lei nº 6.404/1976 – Lei das Sociedades por Ações

Lei nº 12.353/2010

Lei nº 13.303/2016

Regulamento do Novo Mercado

8. ANEXOS

Anexo I - Cadastro de Requisitos Adicionais de Integridade para Conselho Fiscal, Conselheiros de Administração, Diretoria Executiva e Membros Externos dos Comitês Estatutários de Assessoramento do Conselho de Administração e Titulares da Estrutura Geral da Petrobras Distribuidora

Anexo II - Cadastro de Requisitos Adicionais de membro da Diretoria Executiva da Petrobras Distribuidora

Anexo III - Cadastro de Independência de Conselheiros de Administração

ANEXO I - FORMULÁRIO

Cadastro de Requisitos Adicionais de Integridade para Conselho Fiscal, Conselheiros de Administração, Diretoria Executiva, Membros Externos dos Comitês Estatutários de Assessoramento do Conselho de Administração e Titulares da Estrutura Geral da Petrobras Distribuidora

INFORMAÇÕES DA POSIÇÃO PRETENDIDA
POSIÇÃO PRETENDIDA:
EMPRESA:
ATRIBUIÇÃO DA POSIÇÃO:
MANDATO ESTATUTÁRIO <input type="checkbox"/> FUNÇÃO GERENCIAL <input type="checkbox"/> OUTROS <input type="checkbox"/>

INFORMAÇÕES DO CANDIDATO	
NOME:	Matrícula:
CPF:	
Estado Civil:	Formação Acadêmica:
RG:	Data de emissão/Órgão Expedidor:
Data de Nascimento:	Naturalidade (Município/UF):
Nome do Pai:	
Nome da Mãe:	
Responsável pela indicação ¹ :	
Aos cuidados de ² :	

¹ Campo para uso de indicados Petrobras Distribuidora.

² Campo para uso de indicados Petrobras Distribuidora, devendo ser preenchido o nome, função e chave da pessoa autorizada a receber o relatório e dar seguimento ao fluxo junto aos órgãos responsáveis. Destacamos que o delegado receberá senha pessoal e intransferível para acessar o conteúdo do relatório. Compete a ele zelar pela segurança das informações.

Requisitos Adicionais de Integridade	
I) Regularidade Cadastral – CPF	
Possui CPF com status “Nulo” na base de dados da Receita Federal.	() Sim () Não
II) Participação Empresarial	
Possui participação societária relevante em sociedades limitadas (art. 1.099 do Código Civil) e anônimas de capital fechado (art. 243, §§ 4º e 5º da Lei 6.404/76), que constem no cadastro da Petrobras Distribuidora e que tenham transacionado na condição de fornecedor, cliente, entidade patrocinada, consorciada ou conveniada, com a controladora ou com a Petrobras Distribuidora, suas subsidiárias, controladas e coligadas, nos últimos 3 (três) anos.	() Sim () Não
Deteve o controle ou participou de órgão estatutário de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data de sua eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial.	() Sim () Não
III) Histórico em Investigação Interna / Sanções Disciplinares discriminadas na Ficha de Registro do Empregado	
Foi enquadrado no sistema de consequência no âmbito do Sistema Petrobras ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.	() Sim () Não
Possui falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, Guia de Conduta, Programa BR de Prevenção da Corrupção ou outros normativos internos relacionados nos últimos 3 (três) anos, quando aplicável.	() Sim () Não
IV) Destaques de Auditoria	
É responsável por não conformidades apontadas em relatórios trimestrais de Auditoria Interna que estejam pendentes de regularização por mais de 2 anos.	() Sim () Não
V) Pendências comerciais e financeiras	
Possui pendências financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, salvo se regularizadas ou se estiverem em discussão judicial ou por intermédio de órgão de defesa do consumidor na data da indicação.	() Sim () Não
Possui débito tributário federal, estadual ou municipal, salvo se estiver em discussão judicial ou administrativa na data da indicação.	() Sim () Não

VI) Processos judiciais e/ou administrativos	
Foi condenado, em segunda instância, em processo criminal, no Brasil ou no exterior, relacionado à atividade a ser exercida.	() Sim () Não
Possui contra si processos judiciais, no Brasil ou no exterior, com acórdão desfavorável em segunda instância, em qualquer esfera que não a criminal, desde que relacionados à atividade a ser desempenhada.	() Sim () Não
Foi multado em decisão definitiva no âmbito de órgãos externos de fiscalização, regulação e controle nos últimos 5 anos.	() Sim () Não
VII) Indicação em cargos em Conselhos de Administração ou Fiscal da controladora e das subsidiárias, controladas e coligadas da Petrobras Distribuidora	
Atualmente, participa de 3 ou mais cargos em Conselhos de Administração ou Fiscal da controladora e das subsidiárias, controladas e coligadas da Petrobras Distribuidora ^(a) ?	() Sim () Não
Indicar as sociedades e se alguma encontra-se em liquidação:	
Atualmente, recebe remuneração em 2 (dois) Conselhos de Administração ou Fiscal de empresas estatais federais ou de subsidiárias, controladas e coligadas da Petrobras Distribuidora ^(a) ?	() Sim () Não
VIII) Relações pessoais	
Possui ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ocupando cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da Companhia?	() Sim () Não
IX) Candidatura a mandato público eletivo	
É candidato a mandato público eletivo ou tornou pública sua pretensão à candidatura?	() Sim () Não

(a) Cada indicado somente poderá participar, concomitantemente, em até 3 (três) Conselhos de Administração ou Fiscal da controladora e das subsidiárias, controladas e coligadas da Petrobras Distribuidora, sendo vedada a indicação para participação remunerada em mais de 2 (dois) Conselhos de Administração ou Fiscal de empresas estatais federais ou de subsidiárias, controladas e coligadas da Petrobras Distribuidora. Essa vedação não se aplica quando o indicado ocupar cargo de administração ou fiscal em sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas da Petrobras Distribuidora, em liquidação.

Documentos em anexo para comprovação dos requisitos adicionais:

Requisitos	Meio de comprovação
Pendências comerciais e financeiras e Processos Judiciais e/ou Administrativos	<ul style="list-style-type: none">• Certidões negativas dos cartórios de títulos e de distribuição do seu domicílio nos últimos 5 (cinco) anos• Certidões negativas, ou positiva com efeitos de negativa, federal, estadual e municipal do seu domicílio nos últimos 5 (cinco) anos
Documentos de identificação	<ul style="list-style-type: none">• Cópia do CPF e RG• Cópia da Certidão de Casamento

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão.

Local e Data

Assinatura do(a) Indicado(a)

ANEXO II - FORMULÁRIO

Cadastro de Requisitos Adicionais de membro da Diretoria Executiva da Petrobras Distribuidora

Dados Pessoais e Contato		
Nome Completo:		
RG:	Órgão emissor:	Data Emissão:
CPF:		

Requisitos Adicionais Exigidos para membro da Diretoria Executiva da Petrobras Distribuidora	
I – possui 10 anos de experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata, incluindo: a. Experiência de 5 anos, em cargo de direção em empresa de grande porte nacional ou internacional ou direção/gerência executiva (ou função equivalente) na Petrobras Distribuidora ou em empresa do Sistema Petrobras; b. Se empregado da Petrobras Distribuidora, possui, na média dos últimos 3 (três) anos, resultado do sistema de gerenciamento de desempenho maior ou igual a 90%;	() Sim () Não
II – fluência no idioma inglês;	() Sim () Não
III – possui pós-graduação em área afim ou de gestão.	() Sim () Não

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão.

Local e Data

Assinatura do(a) Indicado(a)

ANEXO III - FORMULÁRIO

Cadastro de Independência de Conselheiros de Administração

Dados Pessoais e Contato		
Nome Completo:		
RG:	Órgão emissor:	Data Emissão:
CPF:		

Critérios de Independência para Conselheiros de Administração (Artigo 36, § 1º do Decreto nº 8.945/16)	
I - possui vínculo com a controladora, com a Petrobras Distribuidora ou com suas controladas sediadas no Brasil, exceto quanto à participação em Conselho de Administração da controladora ou à participação em seu capital social?	() Sim () Não
II - é cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o terceiro grau, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de administrador da controladora, da Petrobras Distribuidora ou de suas controladas sediadas no Brasil?	() Sim () Não
III - manteve, nos últimos três anos, vínculo de qualquer natureza com a Petrobras Distribuidora ou com os seus controladores, que possa vir a comprometer a sua independência?	() Sim () Não
IV - é ou foi, nos últimos três anos, empregado(a) ou Diretor(a) da controladora, da Petrobras Distribuidora, de suas controladas sediadas no Brasil ou de suas coligadas?	() Sim () Não
V - é fornecedor(a) ou comprador(a), direto ou indireto, de serviços ou produtos da controladora, da Petrobras Distribuidora ou de suas controladas sediadas no Brasil?	() Sim () Não
VI - é empregado(a) ou administrador(a) de empresa ou entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à controladora, à Petrobras Distribuidora ou às suas controladas sediadas no Brasil?	() Sim () Não
VII - recebe outra remuneração da controladora, da Petrobras Distribuidora ou de suas controladas sediadas no Brasil, além daquela relativa ao cargo de Conselheiro, exceto a remuneração decorrente de participação no capital da empresa?	() Sim () Não

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão.

Local e Data

Assinatura do(a) Indicado(a)